



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
141	07/02/2011	

DESPACHO

**APROVADO**

Sala das Sessões - 07/02/2011

ADILSON A. GUSSO  
PRESIDENTE

**EMENTA**

Solicita informações a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa sobras notificações e multas emitidas por meio do Convênio com o Município.

Requerimento nº 020 2011

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, para que informe a esta Casa de Leis:

a) – Cópias das notificações e multas emitidas pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mococa, solicitando providências com relação a limpeza dos terrenos, instalação de alambrados e construção de calçadas nos seguintes locais:

- Rua Cândido Trilho (Jardim Alvorada) terrenos ao lado do antigo Curtume.
- Ruas Guapuruvús e Laércio Pereira (Jardim Morro Azul e Colina Verde) terrenos localizados ao longo destas vias públicas.

**JUSTIFICATIVA:-**

Solicito as informações acima, tendo em vista a celebração de convênio entre o Município e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mococa para a fiscalização quanto ao cumprimento de normas no Código de Obras Municipal, Código de Posturas Municipal e da lei de Zoneamento Municipal em Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES  
CHICO DO SINDICATO - Vereador -



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



Ofício nº. 0076/2011 – aeam/cms

Mococa, 14 de Março de 2011

Ref: Convênio nº 006/11- Requerimento nº 020/2011

F56F

<b>CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA-</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
621	18.03.11	<i>[Handwritten Signature]</i>

Em atendimento ao solicitado no Requerimento acima, informamos que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos através do Convênio celebrado entre Prefeitura e esta Entidade; não emite multas, a AEAM comunica ou notifica os proprietários para o cumprimento da Lei e no não cumprimento informa a PMM esta sim toma as medidas legais cabíveis como elaboração de multas.

No que trata das notificações emitidas referente aos endereços solicitados, informamos que na Rua Laércio Pereira, no bairro Colina Verde, não existem terrenos sem muros ou cerca e sem passeio público.

Os terrenos considerados irregulares são das ruas transversais como segue abaixo:

Rua Mauro Lima Dias - Notificação nº 0167-2011  
Notificação nº 0188-2011

Rua Ítalo Pucciarelli - Notificação nº 0578-2010  
Constatação de Irregularidade nº 0235-2010

Notificação nº 0161-2011

Notificação nº 0189-2011

Notificação nº 0162-2011

Rua Ovídio Maziero - Notificação nº 0166-2011

Notificação nº 0164-2011

Notificação nº 0427-2010

Constatação de Irregularidade nº 0122-2010

Notificação nº 0190-2011

**DESPACHO**

Para o Expediente da Próxima  
Sessão CM em 21/03/2011

**ADILSON A. GUISSO**  
PRESIDENTE

**CIENTE OS SENHORES  
VEREADORES ARQUIVE-SE**

Sala das Sessões 21/03/2011

**ADILSON A. GUISSO**  
PRESIDENTE

Rua Américo Ferraz Dias – Notificação nº 0165-2011

No cruzamento das ruas Laércio Pereira com Américo Ferraz Dias, existe uma Área Institucional que pertence a Prefeitura Municipal de Mococa, onde está edificada uma igreja. Esta área não possui calçada e nem está cercada.

No cruzamento da Rua Laércio Pereira com Mauro Lima Dias e Rua Dos Guapuruvús, existem dois sistemas de lazer, o nº 01 denomina-se Praça Domingos Benedito Rímoli, o nº 02 denomina-se Praça Luiz Fogarim, ambos sem calçadas e cercas.

Quanto à Rua Dos Guapuruvús, no Jd. Morro Azul no cruzamento com a Rua Dos Jacarandás existe somente um terreno sem muro ou cerca e sem passeio público, onde está plantada uma Figueira, estamos aguardando informação se a referida Figueira foi tombada ou não por isso, não foi emitida a Notificação até a presente data.

Referente à Rua Cândido Trilho (terrenos ao lado do antigo Curtume) foi emitida a Notificação nº 1493/2010 que até a presente data não foi atendida apesar do contato feito com o proprietário que se prontificou a iniciar as obras no dia 02/03/2011, fato esse que não ocorreu, portanto será emitida a Constatação de Irregularidade e posteriormente encaminhada à PMM para elaboração de multa.

Segue em anexo cópias das Notificações bem como das Constatações de Irregularidades.

Sem mais.

Atenciosamente,



---

Engº Mec. Seg. Trab. Nelo Pisani Júnior  
Presidente da AEAM

Ao Ilmo  
Dr. Adilson A. Guisso  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.067 DE 27/12/2010**



**NOTIFICAÇÃO Nº 0167/2011**

Aos 17 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 09:03:02hs nesta cidade de , à Rua/Av **MAURO LIMA DIAS**, nº 0 Bairro **JARDIM COLINA VERDE**, Constatei que o(a) Sr.(a) **RENATA MACHADO COSTA JORGE** Residente à rua/Av **flavio canesin** nº 650 ca, Bairro **recreio das acácias QSI 12, ribeirão preto/SP**, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Sector
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	



E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE (MULTAS). Do que para constar, eu CELSO CARLOS DE JESUS PONTES Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

-----  
Proprietário  
**RENATA MACHADO COSTA JORGE**

-----  
Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

-----  
Testemunha

-----  
Coordenador de Fiscalização  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

AEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeam@dglnet.com.br



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



**NOTIFICAÇÃO N° 0188/2011**

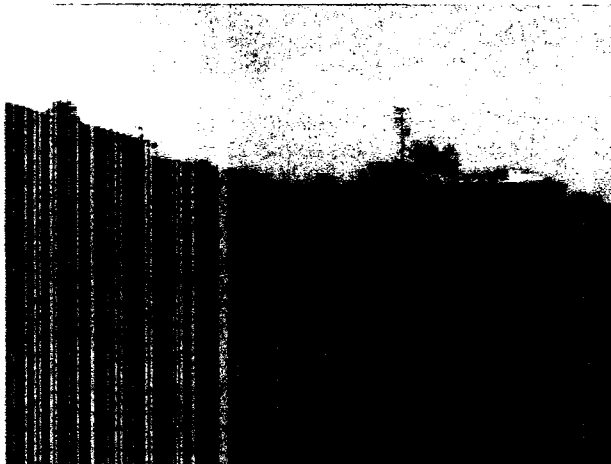
Aos 28 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 14:35:04hs nesta cidade de , à Rua/Av MAURO LIMA DIAS, n° 0 Bairro JARDIM COLINA VERDE, Constatei que o(a) Sr.(a) **RICARDO APARECIDO XAVIER** Residente à rua/Av cel. jose pereira lima n° 833 ap, Bairro centroQRIt14, mococa/SP, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI N° 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO N° 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI N° 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO N° 2.983 - ARTIGO:1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO N° 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI N° 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	



Es como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei n° LEI N° 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu CELSO CARLOS DE JESUS PONTES Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário  
**RICARDO APARECIDO XAVIER**

Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

Testemunha  
*Cassia Maria da Silva*  
43.237.988-4

Coordenador de Fiscalização  
**CASSIA MARIA DA SILVA**

**AEEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA**  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeeam@dglnet.com.br



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.067 DE 27/12/2010**



**CONSTATAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADE  
Nº 0235/2010**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
Cadastro de Contribuinte  
A/C Eng.Civil e Dir.Dep.Obras Luiz Eduardo Menegatti

Aos 08 dia(s) de Outubro de 2010 às 13:54:25 hs nesta cidade de Mococa, à Rua/Av ITALO PUCCIARELLI, nº 0, Lote: 9, Quadra: P, Bairro JARDIM COLINA VERDE. Constatel que o imóvel acima citado continua em desobediência à nota de COMUNICADO Nº de de de , NOTIFICAÇÃO Nº 0578-2010 de 17 de MAIO de 2010 e EMBARGO Nº de de de , em anexo no processo. E por ter sido esgotado todos os instrumentos e Prazos previstos em Lei, vimos trazer os fatos ao conhecimento de V.Sa com cópias do Processo em anexo, solicitando que este Órgão Público analise o ocorrido e tome as devidas providências.

**Observações:**  
Não compareceu a AEAM, dentro dos prazos estipulados para providências.

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram as irregularidades:**  
- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.

**Descrição do Imóvel**  
Proprietário:  
ISMAEL APARECIDO DO NASCIMENTO  
Endereço:  
RUA ITALO PUCCIARELLI, Nº 0, Bairro JARDIM COLINA VERDE

**Cadastro Imobiliário:**  
01.01.363.0485.001



  
Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

  
Coordenador de Fiscalização  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

*AR*



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.931 DE 30/09/2009**



**NOTIFICAÇÃO Nº 0578/2010**

Aos 17 dia(s) do mês de Maio de 2010, às 14:22:09hs nesta cidade, à Rua/Av **ITALO PUCCIARELLI**, nº 0 Bairro **JARDIM COLINA VERDE**, Constatei que o(a) Sr.(a) **ISMAEL APARECIDO DO NASCIMENTO** Residente à rua/Av **chac.Toa-Toa nº cp125**, Bairro **cond. sao martins, mococa/SP**, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIÁS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT.

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão
SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO

E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização no prazo de 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu **CELSO CARLOS DE JESUS PONTES** Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

-----  
**Proprietário**  
**ISMAEL APARECIDO DO NASCIMENTO**

*CA*  
 -----  
**Fiscal**  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

-----  
**Testemunha**

*[Signature]*  
 -----  
**Coordenador de Fiscalização**  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

**AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA**  
 Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
 CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dginet.com.br



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



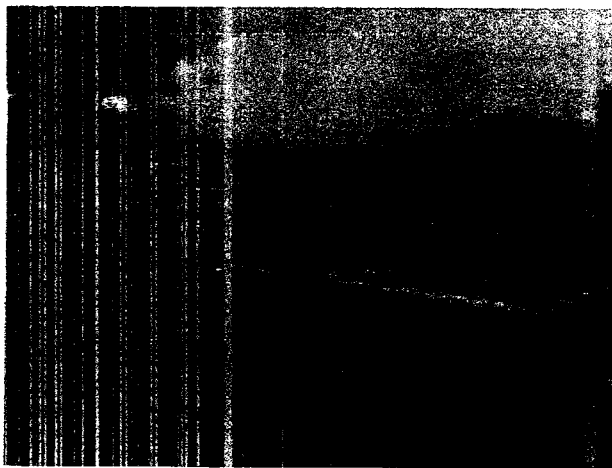

**NOTIFICAÇÃO N° 0161/2011**

Aos 17 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 08:35:17hs nesta cidade de , à Rua/Av **ITALO PUCCIARELLI**, nº 0 Bairro **JARDIM COLINA VERDE**, Constatei que o(a) Sr.(a) **JOSE PEREIRA DA SILVA** Residente à rua/Av **manoel leite de camargo nº 125**, Bairro **sta.cruzQrt7, mococa/SP**, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada das Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO:º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C- PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Área;	Fase da Obra SEM OBRA	Situação SEM OBRA	Utilização TERRENO	Padrão MÉDIO	Setor
					

E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu **CELSO CARLOS DE JESUS PONTES** Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário  
**JOSE PEREIRA DA SILVA**

Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

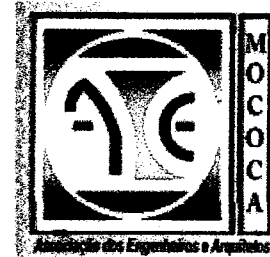
*Testemunha*  
**Testemunha**

Coordenador de Fiscalização  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

**AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA**  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dginet.com.br



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



**NOTIFICAÇÃO N° 0189/2011**

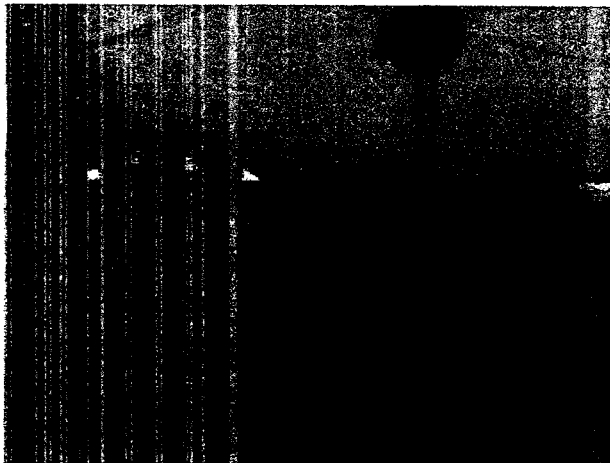
Aos 28 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 15:15:47hs nesta cidade de , à Rua/Av **ITALO PUCCIARELLI**, nº 0 Bairro **JARDIM COLINA VERDE**, Constatei que o(a) Sr.(a) **ANA LUCIA DE LIMA SUKADOLNIK** Residente à rua/Av **Dr. Carlos lima dias** nº 272, Bairro **s.domingosQPit9, mococa/SP**, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI N° 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO N° 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI N° 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,30 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO N° 2.983 - ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO N° 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI N° 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRACADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	



Em como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI N° 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu **CELSO CARLOS DE JESUS PONTES** Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário  
**ANA LUCIA DE LIMA SUKADOLNIK**

Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

*maria Receiza*  
Testemunha *Empenhada*

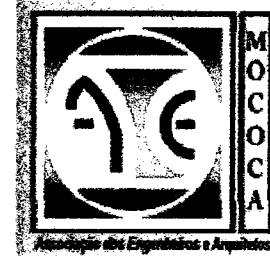
*Cássia Maria da Silva*  
Coordenador de Fiscalização  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

36.618.159-2

**AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA**  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



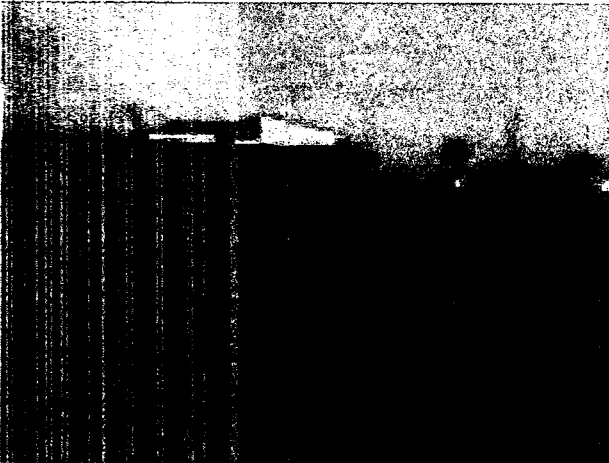

**NOTIFICAÇÃO N° 0162/2011**

Aos 17 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 08:37:33hs nesta cidade de , à Rua/Av ITALO PUCCIARELLI, nº 0 Bairro JARDIM COLINA VERDE, Constatei que o(a) Sr.(a) JOAO MARCELINO PEREIRA Residente à rua/Av guanabara nº 671, Bairro sta.rosaQ0it14, mococa/SP, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS, SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO 2º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.096- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRACADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	
					

E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE (MULTAS). Do que para constar, eu CELSO CARLOS DE JESUS PONTES Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

*João Marcelino Pereira*  
Proprietário  
JOAO MARCELINO PEREIRA

*Celso Carlos de Jesus Pontes*  
Fiscal  
CELSO CARLOS DE JESUS PONTES

-----  
Testemunha

*Cássia Maria da Silva*  
Coordenador de Fiscalização  
CÁSSIA MARIA DA SILVA

**AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA**  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dginet.com.br



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



**NOTIFICAÇÃO N° 0164/2011**

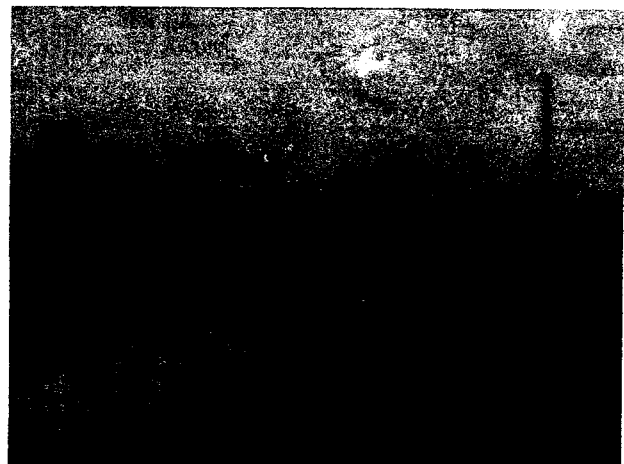
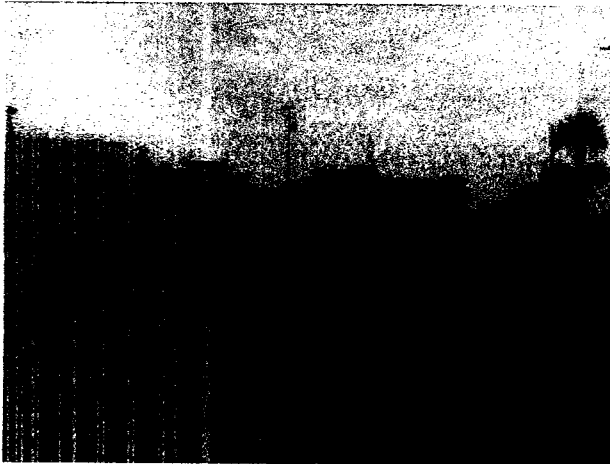
Aos 17 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 08:43:15hs nesta cidade de , à Rua/Av OVIDIO MAZIERO, nº 0 Bairro JARDIM COLINA VERDE, Constatei que o(a) Sr.(a) **OTO LUIZ CABRELLI** Residente à rua/Av pça.dr.jeferson ferraz de siqueira nº 61, Bairro centroQOit14, mococa/SP, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

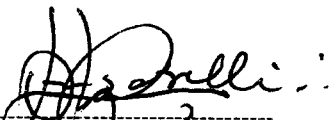
- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C- PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).


**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização TERRENO	Padrão MÉDIO	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA			

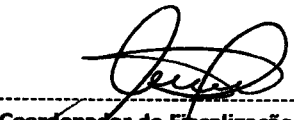


E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE (MULTAS). Do que para constar, eu CELSO CARLOS DE JESUS PONTES Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

  
-----  
Proprietário  
**OTO LUIZ CABRELLI**

  
-----  
Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

-----  
Testemunha

  
-----  
Coordenador de Fiscalização  
**CASSIA MARIA DA SILVA**



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.931 DE 30/09/2009**



**CONSTATAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADE  
Nº 0122/2010**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Cadastro de Contribuinte

A/C Eng.Civil e Dir.Dep.Obras Luiz Eduardo Menegatti

Aos 10 dia(s) de Junho de 2010 às 09:22:35 hs nesta cidade de Mococa, à Rua/Av OVIDIO MAZIERO, nº 0, Lote: 1, Quadra: P, Bairro JARDIM COLINA VERDE. Constatei que o imóvel acima citado continua em desobediência à nota de COMUNICADO Nº de de de , NOTIFICAÇÃO Nº 0427-2010 de 06 de ABRIL de 2010 e EMBARGO Nº de de de , em anexo no processo. E por ter sido esgotado todos os instrumentos e Prazos previstos em Lei, vim trazer os fatos ao conhecimento de V.Sa com cópias do Processo em anexo, solicitando que este Orgão Público analise o ocorrido e tome as devidas providências.

**Observações:**

Não compareceu na AEAM dentro dos prazos estipulados para devidas providências.

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram as irregularidades:**

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.

**Descrição do Imóvel**

Proprietário:

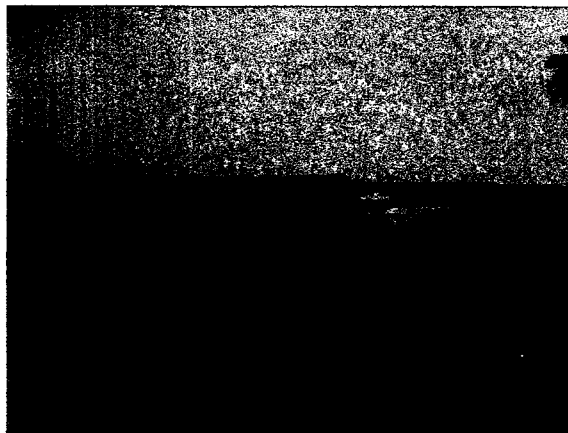
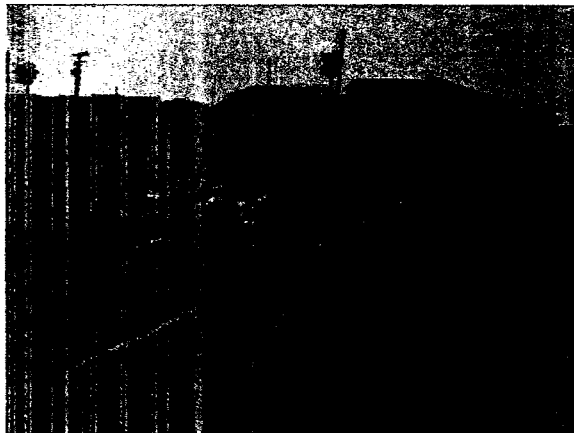
SEBASTIAO COSTA GUEDES

Endereço:

RUA OVIDIO MAZIERO, Nº 0, Bairro JARDIM COLINA VERDE

Cadastro Imobiliário:

01.01.363.0014.001



Fiscal  
CELSON CARLOS DE JESUS PONTES

Coordenador de Fiscalização  
CÁSSIA MARIA DA SILVA

*Suspeito da  
fiscal  
0122-10*

*Foi com  
AR 06/04*

*12/01/05*



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.931 DE 30/09/2009**



*09/10/06*

*RPT 11*

**NOTIFICAÇÃO Nº 0427/2010**

Aos 06 dia(s) do mês de Abril de 2010, às 10:19:35hs nesta cidade de São Paulo, à Rua/Av **OVIDIO MAZIERO**, nº 0 Bairro **JARDIM COLINA VERDE**, Constatei que o(a) Sr.(a) **SEBASTIAO COSTA GUEDES** Residente à rua/Av R: **Manoel Antonio Pinto nº 1200 a**, Bairro **Morumbi, São Paulo/SP**, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT.

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão
SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO

E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização no prazo de 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu CELSO CARLOS DE JESUS PONTES Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário  
**SEBASTIAO COSTA GUEDES**

Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

Testemunha

Coordenador de Fiscalização  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

**AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA**  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br



AA

**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



**NOTIFICAÇÃO N° 0190/2011**

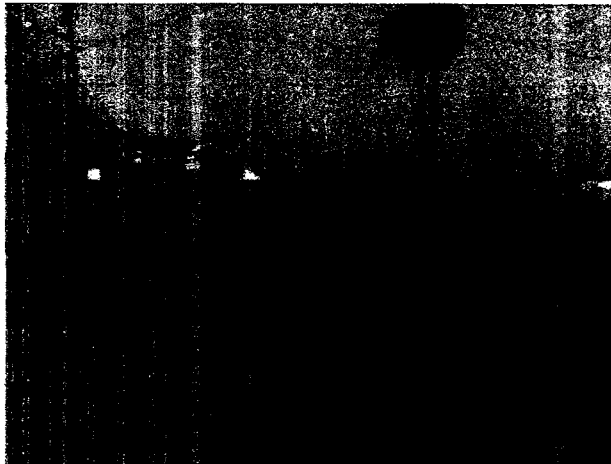
Aos 28 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 15:21:17hs nesta cidade de , à Rua/Av **OVIDIO MAZIERO**, nº 0 Bairro **JARDIM COLINA VERDE**, Constatei que o(a) Sr.(a) **SEBASTIAO COSTA GUEDES** Residente à rua/Av manoel antonio pinto nº 1200 a, Bairro **Morumbi, São Paulo/SP**, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	



Em como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu CELSO CARLOS DE JESUS PONTES Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

-----  
Proprietário  
**SEBASTIAO COSTA GUEDES**

-----  
Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

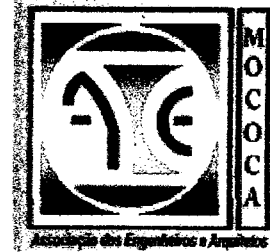
-----  
Testemunha

-----  
Coordenador de Fiscalização  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br



**CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA  
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010**



**NOTIFICAÇÃO Nº 0165/2011**

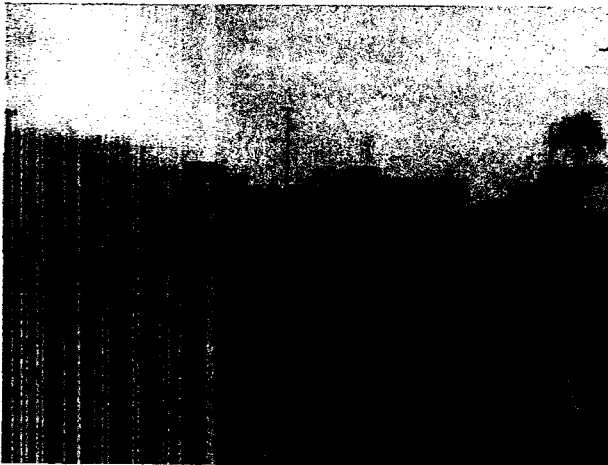
Aos 17 dia(s) do mês de Fevereiro de 2011, às 08:47:25hs nesta cidade de , à Rua/Av **AMERICO FERRAZ DIAS**, nº 0 Bairro **JARDIM COLINA VERDE**, Constatei que o(a) Sr.(a) **JOANA DARC DA SILVA** Residente à rua/Av **mato grosso** nº 161, Bairro **sta.rosa**QLIt7, **mocooca/SP**, cometeu as seguintes infrações :

**Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração**

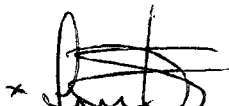
- LEI Nº 1532 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GLIÁS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

**Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução**

<b>Área;</b>	<b>Fase da Obra</b>	<b>Situação</b>	<b>Utilização</b>	<b>Padrão</b>	<b>Setor</b>
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	

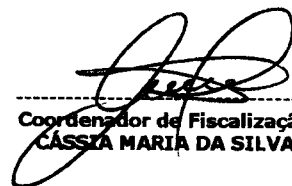


E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE (MULTAS). Do que para constar, eu **CELSO CARLOS DE JESUS PONTES** Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

x   
-----  
Proprietário  
**JOANA DARC DA SILVA**

  
-----  
Fiscal  
**CELSO CARLOS DE JESUS PONTES**

x  
-----  
Testemunha

  
-----  
Coordenador de Fiscalização  
**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

**AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA**  
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP  
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br